

Uma no bairro do Franquinho, Penha de França, município da Capital;
 Uma em Caçapava Velha, colônia Mossoré, município de Caçapava;
 Uma no bairro de S. João da Lagôa, município de São João do Pinhal;
 Uma no bairro do Mirante, município de Mogy-Mirim;
 Uma no bairro da Aroeira, município de Guaratinguetá.

Artigo 2.º—Ficam convertidas em mixtas as seguintes escolas: As do sexo masculino da Estação do Belem e do núcleo colonial Baão de Jundiáhy, do município de Jundiáhy, e a do bairro da Lagôa, município de Itapeçerica.

Art. 3.º. Ficam transferidas as seguintes escolas: Do sexo masculino, a 2.ª do bairro do Pedregulho para o do Pirahy, município de Itú; a do bairro das Arbas; para o da Bocaina, município de S. Bento do Sapucahy; a mixta do bairro do Pacáu para o bairro do Barreiro, no referido município, e a do sexo masculino, do bairro da Esperança, para o bairro da Angola, ambos no município de Jacarehy.

Artigo 4.º Ficam creadas as seguintes escolas ambulantes:

Uma entre os bairros de Bahú e Atuahú, município do Salto de Itú;

Uma entre os bairros do Areão e Allemães, município de Piracicaba.

§ 1.º Fica considerada ambulante a escola do bairro de Jacaré, que servirá para este e o bairro de Santa Cruz, ambos no município de Cabreúva;

§ 2.º Fica extinta a ambulancia entre a 1.ª escola do sexo masculino de Sant'Anna e a do bairro do Barro Branco, ambas do município da capital;

Artigo 5.º O provimento das escolas creadas ou transferidas pela presente lei será feito pelo governo á proporção que a estatística escolar demonstrar a existencia de alumnos exigidos pelas leis em vigor.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos doze de Julho de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE.

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 12 de Julho de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 635

DE 12 DE JULHO DE 1898

Crea seis cadeiras de instrucção primaria em diversas localidades

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice presidente do Estado de São Paulo,

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

SENADO

22.ª sessão ordinaria em 14 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. CERQUEIRA CESAR

SUMMARIO:—*Chamada—Appuração de actas—Officios—Projectos da Camara ns. 12, 22 e 23 de 1898—Pareceres ns. 22 e 23 de 1898—Ordem do dia:—Discussão unica da redacção dos projectos n. 4, do Senado e 16 da Camara de 1898—2.ª discussão dos projectos do Senado ns. 7 e 2 de 1898—Requerimento do sr. C. Cesar. Considerações e emenda do sr. C. Cesar.—Observações e requerimento do sr. Almeida Nogueira.—Considerações do sr. Ricardo Baptista.—Votação de preferencia. Considerações do sr. Almeida Nogueira.—Requerimento do sr. Siqueira Campos.—Considerações dos sr. C. Cesar e A. Nogueira.—Discussão englobada.—Considerações e emenda do sr. C. Cesar.—Considerações do sr. A. Nogueira.—Suspensão da sessão e ordem do dia 15 de Junho.*

Ao meio dia, feita a chamada, acham-se pre-

sentos os sr. Cerqueira Cesar, Ricardo Baptista, Siqueira Campos, Frederico Abranches, Cesario Bastos, Candido Rodrigues, Lopes Chaves, Mello e Oliveira, Lacerda Franco, Silva Pinto, Ferraz de Sales, Almeida Nogueira e Paulo Egydio.

Abre-se a sessão.

O sr. 2.º secretario lê as actas das sessões antecedentes, que são approvadas sem debate.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte EXPEDIENTE

Officio de diversos proprietarios de terras situadas em Pirassununga, protestando contra as divisas estabelecidas pelo projecto da Camara dos Deputados, que crea o municipio de Santa Cruz da Conceição.—A' commissão de estatística.

—Idem da Camara Municipal de Monte Alto, declarando aceitar as divisas que, entre os directores das localidades interessadas na criação do districto de paz de São Sebastião, ficaram estabelecidas.—A' commissão de justiça.

Idem do subdelegado de policia de Santa Cruz da Conceição, protestando contra as divisas constantes do projecto da Camara, que eleva aquelle districto de paz á categoria de municipio.—A' commissão de estatística.

Officio do 1.º secretario da Camara dos D. u-

Faça saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de instrucção primaria: Uma para cada sexo no bairro das Perdizes, districto da Consolação, desta capital; uma para cada sexo no bairro do Muliúga, districto de N. S. do O., nesta capital; uma para o sexo feminino na Villa do Patrocinio de Santa Izabel e em par o sexo masculino na Villa dos Busios, em Villa Bella.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario. O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos doze de Julho de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 12 de Julho de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 577

DE 15 DE JULHO DE 1898

Crea uma collectoria de 4.ª classe em Monte Alto

O doutor vice presidente do Estado, de accordo com o disposto no decreto n. 298, de 31 de Julho de 1895 e tendo em vista a representação que lhe foi feita pelo dr. secretario dos Negocios da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º Fica creada uma collectoria de rendas de quarta classe, em Monte Alto, com jurisdicção fiscal no municipio do mesmo nome.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, em 15 de Julho de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

tados, enviando os seguintes projectos, que são lidos e remittidos—o primeiro á commissão de estatística e os dois ultimos á de instrucção publica:

PROJECTO DA CAMARA N. 12, DE 1898

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de municipio com as actuaes divisas, o districto da paz de Boa Esperança.

Art. 2.º A primeira camara do novo municipio compor-se á de seis vereadores.

Art. 3.º Para que possa dar-se a installação municipal, deverá existir na respectiva sede edificio convenientemente adaptado ao funcionamento da camara e cadeia.

Art. 4.º Ficará pertencendo o novo municipio á comarca de Araraquara.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

PROJECTO DA CAMARA N. 22 DE 1898

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta.

Art. 1.º Ficam creadas duas escolas para o sexo masculino, uma no bairro da Capella da Boa Vista e outra no do Faxinal, no municipio de Capão Bonito do Paranapanema.